



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05303

Único

Localização da instalaçãoProcesso N.ºRua D. Teresa - Edificio Hospitalar - Hemodialise03.08.0019

Código PostalLocalidadeConcelhoRefa EMIE4800-074AzuremGuimarães-

Empresa de Manutenção Instalação N.º

TIPO DE INSPEÇÂO

Schindler, SA

Inspeção

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto n.º 513/70 + Decreto Regulamentar nº 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C2	6°	A roda de desvio não está centrada e com folga axial.
C2	39º-1 a	O amortecedor da porta de patamar do lado esquerdo do piso 0 encontra-se inoperacional e não favorece o encravamento da mesma.
C2	93º-1	O dispositivo de paragem instalado no interior da cabina abre as portas do interior de cabina.
C2	7.5.2.1.1.3	O comando de abertura da(s) porta(s) de movimento automático através de botão de pressão na cabina está sinalizado como STOP.
C2	17º-5	O dispositivo de controlo de carga encontra-se inoperacional.
C2	940-1	O dispositivo de alarme do ascensor encontra-se inoperacional.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-07-09 Validação/Inspetor Edmundo Frazão Proprietário

Empresa de Manutenção Orlando Silva





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05303

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Flevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram deletadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.
Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
02 NOVEMBRO 2005
Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

FONTE: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS I

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

_											
- 94º.	- 94º-1 - O dispositivo de alarme do ascensor encontra-se inoperacional.										